

INTERESSADO: Birigui Ferro "Biferco" S.A.

ASSUNTO: Renovação da isenção do recolhimento do Salário-educação

RELATOR: Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 103/76, CPG, Aprovado em 28/01/76

## I- RELATÓRIO

### 1- HISTÓRICO:

A empresa Birigui Ferro "Biferco" S/A, estabelecida na Rua Francisco Galindo de Castro n° 462, em Birigui - SP, e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5° da Lei Federal n° 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1° grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1975;
- c) xerocópia do atestado de regularidade n° 1075, exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 2ª Delegacia de Ensino Sec. e Normal de Araçatuba, informando que a unidade escolar conveniente, Escola de 1° e 2° graus do Inst. Noroeste, de Birigui, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 74 bolsas de estudo, perfazendo, portanto, Cr\$ 1.951,33 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B n° 254/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE n° 3095, de 04/11/1975 sobre o assunto.

### 2- APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção n° 254/75, para o exercício de 1975.

II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 254/75, emitido pelo SEPE a favor da empresa Birigui Ferro "Biferco" S.A., Birigui, SP.

São Paulo, 16 de janeiro de 1976  
a) Consº João Baptista Salles da Silva

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de janeiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente